



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE/FAX: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 03/2021-CCI

PROCESSO Nº 0002/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTROS DE OURILÂNDIA DO NORTE (CARTÓRIO BORGES)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE/FAX: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, em que fora apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(Grifo nosso)

Após passar pelo crivo da autorização do chefe do Poder Executivo, bem como Parecer da Procuradoria Jurídica, os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memorando Interno 0002/2021 – CPL de solicitação de abertura de processo licitatório ;
- Autorização do chefe do Poder Executivo para dar início ao processo licitatório na modalidade de inexigibilidade e encaminhando para a Procuradoria para emissão de Parecer;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- Ofício de nº 0003/2021 – GAB/PMON;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE/FAX: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA

- Documentação da empresa;
- Autuação de inexigibilidade emitida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito;
- Certificação de dotação orçamentária com suficiência de saldo;
- Termo de referência;
- Termo de ratificação;
- Comprovante de publicação do extrato de inexigibilidade:
 - Diário Oficial da União
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União
- Contrato administrativo nº 0002/2021 – PMON;
- Portaria de Nomeação do Fiscal de Contrato;

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE/FAX: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA

Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos inciso II, § 1º do art. 25 e artigo 13 da Lei nº 8.666/93, assim, emitiu parecer acerca da regularidade e legalidade, bem como recomendou o prosseguimento do mesmo, a fim de que surta seus efeitos legais.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Quanto à justificativa emitida pelo Gabinete do Prefeito, temos como plausível, pois tal contratação visa a atender necessidades da administração pública municipal, ademais, a inviabilidade de competição restou evidente, pois só há um Cartório em nosso município.

A autorização fora emanada pelo chefe do Poder Executivo municipal, dando ordem ao regular andamento do presente processo de Inexigibilidade.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE/FAX: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA

objetivo da contratação, assim como valor do contrato, dotação orçamentária, seguem no termo de referência.

3 - LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Sobre o quesito da legalidade da contratação de **SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTROS DE OURILÂNDIA DO NORTE (CARTÓRIO BORGES)**, por inexigibilidade de licitação na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Vemos tratar-se de uma possibilidade legal prevista no referido artigo, de afastamento da licitação, tendo no caso em tela respeitado os limites legais permitidos reafirmando a legalidade do presente processo, com fulcro art. 25 da Lei 8.666/93, frente à impossibilidade de competição, pois na cidade esse é o único cartório, que atende as necessidades da nossa Comarca.

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no contrato, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, pois atendem a padronização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE/FAX: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem com às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, tal quesito também já foi atendido, pois consta nos autos a Portaria de nomeação do Fiscal de contrato.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE/FAX: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Ourilândia do o Norte (PA), 05 de fevereiro de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021